



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 8954/MAP – 18 Outubro 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 74/XI/2ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício de 11 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra da Educação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO

V/Oº nº 8054/MAP -21 Setembro 10

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada Nº 8418

Data 18 / 10 / 2010

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. André Miranda
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

ASSUNTO: Resposta à Pergunta nº 74/XI/2ª, de 21 de Setembro de 2010

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, apresentada pelos Srs. Deputados Hugo Macedo, Emídio Guerreiro, Nuno Reis, Pedro Rodrigues, Francisca Almeida e Teresa Fernandes (PSD), encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir o seguinte:

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 38-B do Decreto – Lei nº 20/2006, de 31 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto - Lei nº 51/2009, de 27 de Fevereiro, “As necessidades transitórias, estruturadas em horários completos ou incompletos, são recolhidas pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação mediante proposta do órgão de gestão do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.”
2. O processo mencionado, assim como a data de recolha das necessidades, são definidos pelo Director-Geral da DGRHE, garantindo uma correcta utilização dos recursos humanos docentes (n.º 2 do artigo 38º -B do Decreto – Lei nº 20/2006, de 31 de Janeiro com a redacção dada pelo Decreto – Lei nº 51/2009, de 27 de Fevereiro).
3. Conforme o definido no capítulo XXII do Aviso n.º 7173/2010 (2ª série), de 09/04 (aviso de abertura do concurso) o preenchimento das necessidades transitórias surgidas após a colocação nacional nos termos do n.º 3.º do artigo 38.º -B do Decreto-Lei supra referido é operacionalizado através de uma aplicação informática elaborada e mantida pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação tendo em conta vários procedimentos:
 - a) Os órgãos de gestão das escolas acedem à aplicação informática, introduzindo o grupo de recrutamento, o número de horas e a duração prevista do horário;
 - b) O candidato é seleccionado tendo em conta a ordenação e preferências manifestadas nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei mencionado anteriormente;

- c) Se colocado, o professor é informado via *e-mail* e através da aplicação informática, sendo de imediato, retirado da bolsa de recrutamento;
 - d) Se o horário de colocação terminar antes de 31 de Dezembro, os docentes regressam à bolsa para efeitos de nova colocação;
 - e) A colocação de candidatos através da bolsa termina em 31 de Dezembro, não estando prevista a publicação de listas.
4. Permite-se assim, deste modo, garantir uma melhor e mais correcta utilização dos recursos humanos docentes sendo que uma eficiente e racional gestão dos recursos humanos tem claras vantagens para o sistema educativo com repercussão nas aprendizagens dos alunos.

Lisboa, 11 de Outubro de 2010

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria Helena
Fernandes
Caniço

(Helena Caniço)